

## ACORDO TRIPARTIDO

Entre

**Gabinete de Reconstrução Pós-Ciclone Idai**

*a Organização Internacional para as Migrações*

E

**LUISA TAINACABO**

**Bairro ALTO DA MANGA, Distrito da Beira, Província de Sofala**

### PREÂMBULO

CONSIDERANDO que o **Gabinete de Reconstrução Pós-Ciclone Idai (GREPOC)**; representado por Luis Paulo Mandlate, Director Executivo do GREPOC;

CONSIDERANDO que, a **Organização Internacional para as Migrações (OIM)**, a seguir designado como (Parceiro de Implementação), actuando através da sua Missão em Moçambique, Rua Joseph Ki Zerbo 139, Sommerschield, Maputo, representada por Laura Tomm Bonde, Chefe da Missão;

CONSIDERANDO que, o Agregado Familiar beneficiário com No. de **Obra|8981|2023**, localizado no bairro **ALTO DA MANGA**, Distrito de Beira, Província de Sofala, representado por **LUISA TAINACABO**, com poderes suficientes para este acto;

O presente Acordo de Participação é celebrado no âmbito da subcompente 1 - Recuperação de Habitação do Ciclone Idai e Kenneth, sub-componente 1 - Recuperação de Habitação, para Recuperação Resiliente de Casas afectadas pelo ciclone IDAI, conforme indicado nos Termos de Referência para a Contratação dos Parceiros de Implementação, e será regido pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO 1º

#### Objetivo e Resultados

1. O presente Acordo de Participação tem como objetivo estabelecer as condições gerais da relação entre as partes envolvidas na implementação do Projecto de Recuperação e Resiliência de Emergência do Ciclone Idai e Kenneth (CERRP), subcomponente 1 - Recuperação de Habitação, no fornecimento de **Pacote de reparação e retrofit de telhado** para **LUISA TAINACABO**, localizado no bairro **ALTO DA MANGA**, Posto Administrativo de **INHAMIZUA**, Distrito da Beira, Província de Sofala, de acordo com os projectos fornecidos pelo Gabinete de Reconstrução Pós-Ciclone (GREPOC).
2. A colaboração entre as partes terá como principais resultados a recuperação do teto da casa beneficiária por meio do fornecimento de um **Pacote de reparação e retrofit de telhado**, isso inclui o fornecimento de materiais de construção para reparação de telhado e assistência técnica através de artesãos locais.

### ARTIGO 2º

#### Responsabilidades das partes

1. A assistência direta do GREPOC ao Agregado familiar será prestada no terreno através do Parceiro de Implementação, que terá as seguintes responsabilidades:
  - a. Fornecer o âmbito de trabalho descrito como Pacote de reparo e retrofit de telhado. O pacote de assistência inclui o seguinte:
    - Fornecer os materiais de construção e ferramentas necessárias para a reparação do telhado previamente acordado com o agregado familiar;
    - Auxiliar o agregado familiar na reforma do telhado com os materiais fornecidos neste Acordo de Participação e se necessário, outros materiais que o beneficiário colocará à disposição para a realização das obras de reparação do telhado.
  - b. Identificar o artesão e grupo de trabalho responsável pela execução da obra;
  - c. Preparar um plano de implementação local em coordenação com grupos de agregados familiares na localidade;
  - d. Recolher os materiais do fornecedor e alocá-los no local de intervenção;
  - e. Assegurar a correcta aplicação dos materiais em obra, dentro dos prazos definidos;
  - f. Conforme pedido, fornecer orientação/formação contínua durante o curso do projeto, para os membros do agregado familiar na construção de habitações resilientes;
  - g. As obras terão início efetivo após a data de assinatura deste contrato;



**ARTIGO 5º**

**Rescisão e Resolução de Litígios**

1. O presente Acordo de Participação pode ser rescindido por qualquer uma das partes, dando à outra parte um pré-aviso de pelo menos cinco (5) dias.
2. Em caso de rescisão, as partes tomarão as medidas apropriadas para levar os resultados sob este Acordo de Participação a uma conclusão rápida e ordenada.
3. Qualquer litígio entre OIM e o Agregado Familiar **LUISA TAINACABO** com No. de **Obra|8981|2023**, relativo à interpretação ou aplicação do presente Acordo de Participação ou outros aspectos não abrangidos pelo presente Acordo de Participação será resolvido através de negociação ou de outras formas de resolução acordada que envolva peritos técnicos do GREPOC e da Assistência Técnica.
4. Todas as decisões e acordos entre as partes serão registados por escrito e assinados pelos presentes.

Na cidade da Beira, no dia 29 de Abril 2024.


*Por GREPOC*



Luis Paulo Mandlate  
Diretor executivo



*Por Organização Internacional para as Migrações*



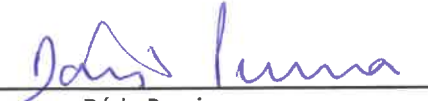
Dinis Zacarias Dinis  
Chefe do Subescritório IOM Beira

*Por Agregado Familiar*

*Augusta da Graça Machacaine*

**LUISA TAINACABO**  
No. de Obra|8981|2023

*Testemunhas*



Dário Pereira  
Gestor/a do Programa de Abrigo da OIM

*Testemunhas*

*D.ªs da Gataoisa D.ª Moezi's*

Nome:



024023

AUTARQUIA DA BEIRA  
CONSELHO AUTÁRQUICO

POSTO ADMINISTRATIVO DE Inha  
BAIRRO DE 13<sup>a</sup> Alto da Junga

DECLARAÇÃO Nº 0243324 20 2

Para os devidos efeitos e fins achados por convenientes, se declara que o/a nacional de  
Nome Augusta da G.M. Condeira nascido/a em 31/08/85  
natural de Beira Distrito de Beira Província de Sofala  
estado civil casada filho de João Nataniel Ndecasire  
e de Luís José Taincabo portador do B.I.Nº 0701079206611  
emitido em 27/03/19 pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira  
é morador/a deste Bairro na UC B Quarteirão nº 07 casa nº 07 Rua 07

Esta declaração destina-se para efeitos de Confirmar de que  
de 19 nacional que esta Beira João e  
a filha da sua falecida mãe que em vobis  
responsáveis pelo nome de Luís Taincabo  
e vive na mesma casa onde a mãe  
deixou

Por ser verdade e apedido do/a interessado/a mandei passar a presente declaração que  
vai por mim assinada e autenticada com o carimbo a tinta de óleo em uso neste Bairro.

A / PELA QUAL PAGOU:  
Taxa 50,00MT  
Adicional MT  
Emolumentos MT  
SOMA/ TOTAL 50,00MT

Beira, aos 01 de Nov de 20 24  
O SECRETÁRIO DO BAIRRO

